

Portaria nº 174/2020

Dispõe sobre a fixação de preços para a comercialização de sementes e demais materiais propagativos.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os preços para comercialização de sementes e demais materiais propagativos de cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA) nas condições abaixo especificadas.

Espécie	Cultivar	Classe Genética e Básica		Demais Classes	
		Teste de Germinação			
		100% a 80%	Inferior a 80%	100% a 80%	Inferior a 80%
		R\$/Kg			
AVEIA FORRAGEIRA BRANCA	IPR 126	3,00	2,40	2,70	2,20
	IPR Esmeralda	2,20	1,80	2,00	1,60
	IPR Suprema	4,00	3,20	3,60	2,90
AVEIA FORRAGEIRA PRETA	Iapar 61 (Ibiporã)	3,50	2,80	3,20	2,50
	IPR Cabocla	2,30	1,80	2,10	1,60
AVEIA GRANÍFERA	IPR Afrodite	2,00	1,60	1,80	1,50
	IPR Artemis	2,00	1,60	1,80	1,50
CAFÉ	Todas	60,00	48,00	54,00	43,20
CENTEIO	IPR 89	2,40	1,90	2,10	1,70
CITROS (Sementes)	Todas	350,00	280,00	315,00	250,00
CITROS (Borbulha para borbulheira)	Todas	6,00/unidade			
CITROS (Borbulha para mudas)	Todas	0,60/unidade			
ERVILHA	Iapar 74	4,00	3,20	3,60	2,90
ERVILHA FORRAGEIRA	Iapar 83	4,50	3,60	3,30	2,70
FEIJÃO (CARIOCA)	Todas	10,00	8,00	9,00	7,20

Portaria nº 174/2020 – fls. 02

FEIJÃO (PRETO)	Todas	10,00	8,00	9,00	7,20
FEIJÃO (BRANCO)	IPR Garça	12,00	9,60	10,80	8,60
GUANDÚ FORRAGEIRO	Iapar 43 (Aratã)	5,50	4,40	5,00	4,00
MILHO AMARELO	Todas	10,00	8,00	9,00	7,20
MILHO LINHAGEM	Todas	15,00	12,00	13,50	10,80
NABO FORRAGEIRO	IPR 116	4,00	3,20	3,60	2,90
TREMOÇO AZUL	Iapar 24 (Vila Velha)	3,50	2,80	3,10	2,50
TRIGO	Todas	2,40	1,90	2,10	1,70
TRIGO MOURISCO	Todas	4,50	3,60	4,00	3,20
TRITICALE	Todas	1,80	1,40	1,60	1,20

Art. 2º Informar que despesas com impostos incidentes e transporte serão de responsabilidade exclusiva do adquirente, que deverá responsabilizar-se pelo correto cumprimento das leis, normas, regulamentos e correto recolhimento de tributos/impostos aplicáveis.

Art. 3º Estabelecer a aplicação de uma taxa de adicional de cinco por cento (5%) sobre o valor da tabela apresentada acima, quando se referir à aquisição com a finalidade de produção ou multiplicação fora do território nacional (exterior).

Art.4º Revogam-se as disposições internas em contrário ou conflitantes com esta Portaria.

Registre-se e Publique-se

Curitiba, 28 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná